

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000222/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030094/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.102186/2020-97  
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, CNPJ n. 15.244.387/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA;

E

SIND DO COMERCIO ATAC DE MAT DE CONSTRUCAO DE SALVADOR, CNPJ n. 15.678.527/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO CORDEIRO DE JESUS;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA BAHIA - SINCAMED, CNPJ n. 15.678.600/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GETULIO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DE SOUZA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel**

João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Inhambuê/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamarí/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ouralândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL -

A partir de 1º de janeiro de 2020 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.179,91 (um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos), para os integrantes da categoria profissional representadas pelo SEVEVIPRO, que tenham ou venham a completar 03 (três) meses de serviço prestado à mesma empresa.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2020, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 4,48 (quatro, quarenta e oito por cento), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, serão pagas em 02 (duas) parcelas, contados a partir de 30 dias da assinatura da Convenção Coletiva.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO -**

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a mesma remuneração do substituído, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL**

Constitui ônus do empregador o extravio eventual ou a devolução, danificada pelos clientes, de embalagens e recipientes reaproveitáveis de seus produtos, sendo vedada, em tais condições, a transferência de ocasionais prejuízos à responsabilidade do vendedor, para efeito de ressarcimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa do empregado, incidentes sobre mercadorias desenvolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO SALARIAL**

Fica vedado o desconto no salário do empregado dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

## **CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO**

É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto a títulos, salvo ocorrência de dolo ou culpa ou quando inobservadas as regulamentações/normas da empresa.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO**

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço contínuo na mesma empresa, adicional de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

**a)** As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

**b)** Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

I. Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2020, dividido por 10 (dez);

II. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2020, dividido por 11.

**c)** A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2020, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro/2020, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2020;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

**CLÁUSULA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**I)** – Gestante – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a termina da licença previdenciária;

**II)** – Pré aposentado – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária;

**III)** – Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

**CLÁUSULA QUINTA – UNIFORMES:** As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a empresa exigir determinado tipo especial de maquiagem para as vendedoras, demonstradoras e promotoras de vendas deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem ônus para as mesmas, e devendo estas zelarem pela guarda e boa conservação dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO SOBRE COBRANÇAS**

Caso não haja estipulação contratual, estabelecendo a obrigação do empregado a efetuar cobranças, este receberá, por este serviço, os valores a seguir discriminados:

- a) R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), para cada cobrança de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) R\$ 10,30 (deis reais e trinta centavos), para cada cobrança de valor acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUILOMETRAGEM**

O empregado que utilizar carro de sua propriedade a serviço do seu empregador fará jus ao pagamento de 24%, sobre o valor do litro de combustível, destinado ao reembolso das despesas de combustível, e de todos os demais custos do veículo, considerando o índice estadual, tendo como referência o mês anterior (ANP).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que utilizar Motocicleta de sua propriedade a serviço do seu empregador, fará jus ao pagamento de 8%, sobre o valor do litro de combustível, destinado ao reembolso das despesas de combustível e de todos os demais custos do veículo, considerando o índice estadual, tendo como referência o mês anterior (ANP).

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, em serviço, desde que a empresa não ofereça gratuitamente o seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos seus dependentes, em uma única vez, e mediante a

apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente à maior remuneração bruta percebida pelo empregado falecido, limitado a 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento do benefício.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA**

Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização de todo um cômodo de sua residência particular para guarda de mercadorias da empresa, e não existindo ajuste expresso noutro sentido, fica obrigado a pagar-lhe a taxa equivalente a R\$ 313,45 (trezentos e treze reais, quarenta e cinco centavos), a título de indenização, enquanto durar a ocupação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## Outras estabilidades

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I) – Gestante – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a termina da licença previdenciária;
- II) – Pré aposentado – Nos 12 (doze) últimos nesses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária;
- III) – Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

## Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

## Outras disposições sobre jornada



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DO COMERCIÁRIO**

A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS**

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º- A da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2020, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHOS NOS DOMINGOS**

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA ANIVERSÁRIO**

As empresas concederão folga remunerada ao empregado no dia do seu aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com o final de semana ou feriado lhe será concedida no primeiro dia útil anterior ou posterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado no período máximo de seis meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12 x 36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor a indenização a qual se refere a legislação vigente.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE FÉRIAS**

Uma vez comunicado, por escrito, ao empregado, o período do gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, unicamente dos prejuízos financeiros, desde que comprovados.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS**

Desde que haja solicitação escrita do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante aprovação do empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço – um por empresa – pelo período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam Diretores Efetivos do Sindicato Laboral, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar em Assembleias e reuniões regularmente convocadas e comprovadas.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores deverão descontar, a título de Taxa Assistencial Laboral, do salário de seus empregados, o equivalente a 4% (quatro por cento) do total do salário reajustado de cada trabalhador, em 02 (duas) parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, com desconto da primeira no mês de outubro/2020, para pagamento até o dia 10 de novembro de 2020, e a segunda e última no mês de Novembro/2020, para pagamento até o dia 10 de dezembro de 2020, através de guia própria da entidade - SEVEVIPRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados não sindicalizados, o empregador somente deverá efetuar o desconto previsto no caput, mediante autorização, prévia, individual e expressa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados sindicalizados, fica autorizado o repasse da Taxa Assistencial Laboral ao SEVEVIPRO, sem a necessidade de apresentação da autorização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Taxa Assistencial Laboral somente será devida após a apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista no parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelece a lei, as empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher à Fecomércio BA ou ao respectivo Sindicato Patronal, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 80
Micro Empresa	R\$ 115
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 230
Demais Empresas	R\$ 470

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 29 de julho de 2020, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado ou TED para a conta corrente da respectiva entidade, apontada na tabela a seguir, ou através de emissão de boleto no site das instituições, conforme o caso:

Entidade	Banco / Agência / Conta Corrente
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia	Banco do Brasil / Ag 2976-9 / CC nº 119371-6
Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção da Cidade do Salvador	Caixa Econômica Federal / Ag 061 / Operação 003 / CC 514-0
Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade do Salvador	Caixa Econômica Federal / Ag 061 / Operação 003 / CC 511-5

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será devida uma Taxa Assistencial por empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 5% do piso salarial contido no inciso II, da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

- I. Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- II. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS NEGOCIAÇÕES**

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro vigorando o presente até 31 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO  
NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO

GERALDO CORDEIRO DE JESUS

Presidente

SIND DO COMERCIO ATAC DE MAT DE CONSTRUCAO DE SALVADOR

GETULIO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA  
BAHIA - SINCAMED

CARLOS DE SOUZA ANDRADE

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.